



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 201, que fixa o quadro e vencimentos do pessoal vitalício do Fundo de Abastecimento e regula o exercício de outras funções no mesmo Fundo.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 23 209:

Determina que deixem de ser acumuladas as funções de 2.º comandante das escolas práticas das armas e dos serviços com as de director de instrução — Altera, na parte respeitante à acumulação das referidas funções, os quadros anexos às Portarias n.ºs 15 292, 15 390, 15 469 e 15 500.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 237:

Altera os quadros do pessoal do Centro de Informação e Turismo de Cabo Verde, dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola e do Instituto do Algodão de Moçambique — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 43.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Angola a 31 de Maio de 1967, e cria na mesma província quinze lugares de primeiro-piloto aviador — Torna extensivo aos guardas da Polícia Marítima e Fiscal da província de Macau o disposto no artigo único do Decreto n.º 47 557.

Portaria n.º 23 210:

Determina que o Governo da província ultramarina de Macau abra um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral do ano de 1967.

Portaria n.º 23 211:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Moçambique para o ano económico de 1967.

Portaria n.º 23 212:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1967.

Ministério das Comunicações:

Declarações:

De ter sido autorizado o reforço de duas verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei

n.º 48 201, publicado pelo Ministério da Economia, Secretaria de Estado do Comércio, no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 13 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: «... do Fundo de Abastecimentos ...», deve ler-se: «... do Fundo de Abastecimento ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 31 de Janeiro de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 209

Considerando que, na prática, se tem revelado manifestamente inconveniente que o 2.º comandante das escolas práticas das armas e dos serviços acumulem essas funções com as de director de instrução:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o cargo de director da instrução deixe de ser acumulado com as funções de 2.º comandante das escolas práticas das armas e serviços, passando a competir a função de director de instrução a outro oficial superior, com menor antiguidade do que o 2.º comandante, constante do actual efectivo orgânico.

A presente portaria altera na parte que respeita à acumulação das funções de 2.º comandante e de director de instrução o quadro iv anexo à Portaria n.º 15 390, de 23 de Maio de 1955, o quadro iv anexo à Portaria n.º 15 469, de 19 de Julho de 1955, o quadro iv anexo à Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955, e o quadro ii anexo à Portaria n.º 15 500, de 11 de Agosto de 1965.

Ministério do Exército, 7 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 48 237

Atendendo ao que foi proposto pelos Governos das províncias ultramarinas interessadas;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do mesmo artigo, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Passa a incluir-se na letra E referida no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino o cargo de director do Centro de Informação e Turismo de Cabo Verde.

§ único. Nos mesmos serviços é criado um lugar de chefe de repartição, a prover em comissão, segundo os preceitos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e a incluir na letra F referida no § 1.º do artigo 91.º do mesmo Estatuto.

Art. 2.º Nos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola é criado um lugar de topógrafo-geómetra-chefe, incluído na categoria da letra H do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 1.º Para o lugar criado pelo corpo deste artigo transita, independentemente de qualquer formalidade, visto ou posse, o funcionário que nesta data se encontra provido no cargo de topógrafo-principal do quadro privativo dos mesmos Serviços.

§ 2.º As vagas que de futuro ocorrerem, na categoria de topógrafo-geómetra-chefe serão preenchidas por promoção do topógrafo principal que, por nomeação, exerça o cargo há mais de três anos com boas informações.

§ 3.º Quando não haja funcionário com o tempo de serviço referido no parágrafo anterior, poderá o Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo-Geral de Angola, autorizar a promoção com dispensa daquelas condições.

Art. 3.º O n.º 1 do artigo 43.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 15, publicado em Angola em 31 de Maio de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

1. Chefe de serviços de fiscalização — licenciado em Direito, Ciências Económicas e Financeiras, Economia ou Finanças, Medicina Veterinária e Engenharia Químico-Industrial.

O primeiro provimento do lugar poderá ser feito por nomeação de funcionário de categoria igual ou superior à letra I do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, de qualquer quadro dos serviços provinciais, que tenha exercido funções de fiscalização.

Art. 4.º São criados em Angola quinze lugares de primeiro-piloto aviador, a incluir na categoria da letra J a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ único. Os lugares criados pelo corpo do artigo serão providos conforme as necessidades de serviço, por contrato a celebrar com quem se mostre devidamente habilitado ao exercício do cargo.

Art. 5.º São aprovados os novos quadros do pessoal directivo e administrativo e do pessoal técnico do Instituto do Algodão de Moçambique, constantes, respectivamente, dos mapas A e B anexos a este decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 6.º Os lugares de investigador, primeiro, segundo e terceiro-assistentes e estagiário do quadro do pessoal técnico e de investigação do Instituto do Algodão de Moçambique consideram-se extintos à medida que forem vagando ou que os seus titulares transitarem para novas situações.

Art. 7.º Os funcionários nomeados ou contratados dos actuais quadros do Instituto do Algodão de Moçambique transitam para igual ou superior categoria dos quadros agora aprovados, por simples despacho do governador-

geral, a publicar no *Boletim Oficial*, sem mais formalidades, visto ou posse.

§ único. Não havendo vagas em que possam ser colocados os funcionários referidos no corpo deste artigo, manter-se-ão nos seus actuais cargos, com todos os direitos que lhes são inerentes, incluindo os de promoção, até ocuparem novas posições nos quadros aprovados por este diploma.

Art. 8.º O disposto no artigo único do Decreto n.º 47 557, de 23 de Fevereiro de 1967, é tornado extensivo aos guardas da Polícia Marítima e Fiscal da província de Macau.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MAPA A

Pessoal directivo e administrativo

Categoria	Designação	Número de unidades
D	Director	1
D	Director adjunto	1
E	Inspector	1
E	Chefes de serviços	4
F	Chefes de serviços adjuntos	6
G	Chefes de divisão principal	3
G	Secretário	1
H	Chefes de divisão	4
J	Tesoureiro	1
J	Chefes de secção	3
L	Primeiros-oficiais	13
N	Segundos-oficiais	16
Q	Terceiros-oficiais	22
S	Telefonista	1
U	Dactilógrafos	6

MAPA B

Pessoal técnico

Categoria	Designação	Número de unidades
E	Engenheiros agrónomos-chefes	9
E	Técnicos-chefes	2
F	Técnicos de 1.ª classe	7
G	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	5
H	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	8
H	Correspondente	1
I	Assistentes técnicos de 1.ª classe	10
J	Assistentes técnicos de 2.ª classe	12
K	Assistentes técnicos de 3.ª classe	13
L	Auxiliares técnicos de 1.ª classe	10
L	Mecânicos de 1.ª classe	2
M	Mecânicos de 2.ª classe	3
M	Auxiliares técnicos de 2.ª classe	14
N	Mecânicos de 3.ª classe	4
N	Auxiliares técnicos de 3.ª classe	18
O	Chefes de trabalho	6
S	Fiel de armazém de 2.ª classe	1
V	Condutor de automóveis de 3.ª classe	1

Ministério do Ultramar, 7 de Fevereiro de 1968. — O Ministro da Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.